

**EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO - CAMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO ELEITORAL**

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral é constituído para conduzir o processo eleitoral para a Associação Atlética Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Presidente Epitácio, tem por finalidade estabelecer os procedimentos adequados para realizar uma eleição legal e transparente, na estrutura e regras a seguir:

**CAPÍTULO II
DA
ELEIÇÃO**

Art. 2º - A eleição para a Associação Atlética Acadêmica, irá se realizar a cada 3 (três) anos através de sufrágio universal, de voto voluntário, direto e secreto em através de documento disponibilizado virtualmente.

São finalidades da Associação Atlética Acadêmica:

§1º - representar e organizar o corpo discente nos eventos esportivos da instituição;

§2º - promover a integração e socialização entre os estudantes;

§3º - realizar eventos esportivos;

§4º - promover o esporte na instituição de ensino;

§5º - garantir a acessibilidade ao esporte e a disponibilidade dos equipamentos esportivos aos discentes;

§6º - defender os interesses dos discentes na esfera esportiva perante a instituição e a sociedade.

Art. 3º - As eleições serão realizadas através de DOCS disponibilizado ao final do edital.

Art. 4º - A eleição ocorrerá nos dias e horários divulgados previamente através do site oficial da instituição e do edital publicado, tendo a eleição que respeitar a diferença de 10 (dez) dias entre sua divulgação e sua realização.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º - São elegíveis todos os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus de Presidente Epitácio.

§1º Uma pessoa não poderá candidatar-se a vários cargos, tendo como exceção: presidente e vice-presidente para a Diretoria Executiva e Diretoria Esportiva.

§2º Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º - O prazo para inscrição das chapas é de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da publicação no site oficial do Campus de Presidente Epitácio.

Art. 7º - Após a data da entrega das chapas, a Comissão Eleitoral (composta pelos presidentes, vice-presidentes e secretários das chapas eleitas), terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a homologação das chapas, abrindo-se outras 24 (vinte e quatro) horas para recursos, impugnações, ou regularização das chapas com pendências.

Parágrafo Único: No caso de ser a primeira eleição para a A.A.A.P.E.P, cabe à Assembleia Geral assumir a função da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Após homologação final das chapas, as mesmas terão 03 (três) dias úteis até a data da eleição para fazer campanha eleitoral.

Art. 9º - As inscrições deverão ser feitas por FORMS, divulgado ao final do edital.

Art. 10 - A candidatura de uma chapa fica garantida com o preenchimento de todos os cargos solicitados (Sem repetição de membros como consta o Art 5, Parágrafo 1).

Art. 11 - As chapas, no ato de sua inscrição, deverão entregar nome da chapa, nome completo dos constituintes, prontuário dos constituintes e cargos a que pretendem concorrer.

Art. 12 - Não havendo chapas inscritas ou homologadas para o pleito, novas eleições deverão ser convocadas no primeiro mês do semestre seguinte.

Parágrafo Único: Em caso de inscrição de apenas 1 (uma) chapa, a mesma será eleita diretamente, pulando as etapas seguintes.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES E RECURSOS

Art. 13 - As Chapas que forem inscritas poderão ser impugnadas por qualquer acadêmico dentro do prazo estabelecido no cronograma deste processo eleitoral.

Art. 14 - O pedido de impugnação deverá ser feito a Comissão Eleitoral, de forma escrita, em requerimento que conterá:

I - Identificação da chapa a ser impugnada;

II - os fatos que possam levar a impugnação;

III - possíveis provas ou a identificação das provas a serem observadas;

IV - o pedido de impugnação.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha a mesma a ter provas de irregularidade, e desde que seja dado o direito à chapa de responder às acusações que lhe sejam feitas.

Art. 16 - Após a divulgação dos resultados, a eventual impugnação contra a validade do pleito eleitoral deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário publicado no calendário em anexo.

Art. 17 - Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações, será considerado finalizado o pleito, ou procedidos os seus ulteriores termos, conforme o caso, e homologado o resultado.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 18 As chapas deverão obedecer obrigatoriamente a seguinte composição: Há uma única Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 1° e 2° Conselheiro Fiscal;
- V - 1° e 2° Tesoureiro;

Diretoria Esportiva:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - Coordenador de Futsal;
- IV - Coordenador de Vôlei;
- V - Coordenador de Basquete;
- VI - Coordenador de Tênis de Mesa;
- VII - Coordenador de Xadrez;

Diretoria de Diversidade:

- I - Diretor de Eventos;
- II - Diretor de Mídia e Social;

Aprendiz Integral:

- I - De 5 à 10 alunos devidamente matriculados nos cursos integrados

ao ensino médio do Campus de Presidente Epitácio.

CAPÍTULO VII DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 19 - O voto é completamente secreto, é vedado a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso da A.A.A.P.E.P em benefício de alguma das chapas concorrentes.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 20 - Poderão votar todos os discentes devidamente matriculados nos cursos integrados ao ensino médio e cursos superiores regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus de Presidente Epitácio.

Art. 21 - O link para votação será devidamente disponibilizado em edital publicado para meio de informar e divulgar o processo eleitoral..

Art. 22 - Irá se considerar eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 23 - O processo eleitoral é regido pela Comissão Eleitoral, constituída pelos presidentes, vice-presidentes e secretários das chapas que estão devidamente registradas nas eleições.

Art. 24 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este edital;
- II - Definir as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste edital. primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- III - apurar os votos;

Art. 25 - A Comissão Eleitoral orienta neste regimento o processo eleitoral e se dissolverá após o encerramento do pleito.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 26 - A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação.

Art. 27 - Em caso de empate entre os candidatos haverá novas eleições.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas para entregar a nomeação dos eleitos para a assembleia geral responsável pela A.A.A.P.E.P e divulgar a chapa vencedora por meio de site e redes oficiais da instituição.

**CAPÍTULO XI
DA POSSE E MANDATO**

Art. 42 - A posse da Diretoria eleita acontecerá no dia 04 de Novembro de 2024

Art. 43 - Em caso de haver somente uma chapa inscrita e dentro dos requisitos exigidos a mesma será eleita e assumirá posse ao final do prazo para inscrições.

Art. 44 - O mandato será de 3 (três) anos a contar da posse.

Presidente Epitácio, 23 de Setembro de 2024